



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 265/2022

Echaporã/SP, em 12 de dezembro de 2022.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento ás necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recebido
12/12/22
16:00
Câmara



PROJETO DE LEI Nº 69/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para cada um dos servidores públicos ativos, aos ocupantes de empregos públicos e aos comissionados, exceto aos Agentes Políticos, um auxílio alimentação extraordinário no importe de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago em parcela única em conjunto com o vale alimentação dos servidores públicos municipais previsto pela Lei Municipal nº 2022/2020 e suas alterações.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado anualmente no mês de dezembro de cada exercício a conceder um auxílio alimentação extraordinário aos servidores públicos municipais, respeitadas as suas condições orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação extraordinário de que trata esta Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos, remunerações, salários ou proventos do servidor público beneficiado, e nem tampouco se constitui base de incidência de contribuição previdenciária e para Imposto de Renda de Pessoa Física, motivo que não pode ser considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 12 de dezembro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal pretende conceder um auxílio alimentação extraordinário aos servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados e aos ocupantes de empregos públicos no valor de R\$ 250,00 (oitocentos e vinte e nove reais), que será pago em parcela única em conjunto com o vale alimentação dos servidores públicos municipais. Considerando a época do ano de sua concessão, o mesmo também pode ser conhecido como um auxílio natalino. Logo, torna-se preciso obter a aprovação do Poder Legislativo Municipal para alcançar o referido objetivo.

É preciso reconhecer que os servidores públicos municipais merecem este auxílio financeiro em razão dos **reflexos** provocados pela PANDEMIA oriunda da Covid-19, responsável pelo reconhecimento do estado de emergência em saúde pública a nível nacional e internacional, como também responsável pela decretação do estado de calamidade pública no Município de Echaporã no exercício de 2020, medidas que se tornaram necessárias para combater e enfrentar o novo coronavírus.

É preciso destacar que os servidores públicos municipais, em especial aqueles lotados na área social e na área da saúde pública municipal, não pararam de trabalhar durante a PANDEMIA, havendo inclusive sobrecarga de labor. O servidor público ainda trabalha de forma tensa em razão da PANDEMIA, mais precisamente em face das variantes do novo coronavírus – SARS-CoV-2.

Urge, pois, valorizar os servidores públicos municipais através da melhoria de suas condições financeiras, que neste caso não incorpora para qualquer efeito o vencimento ou salário do servidor público beneficiado, e nem tampouco será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

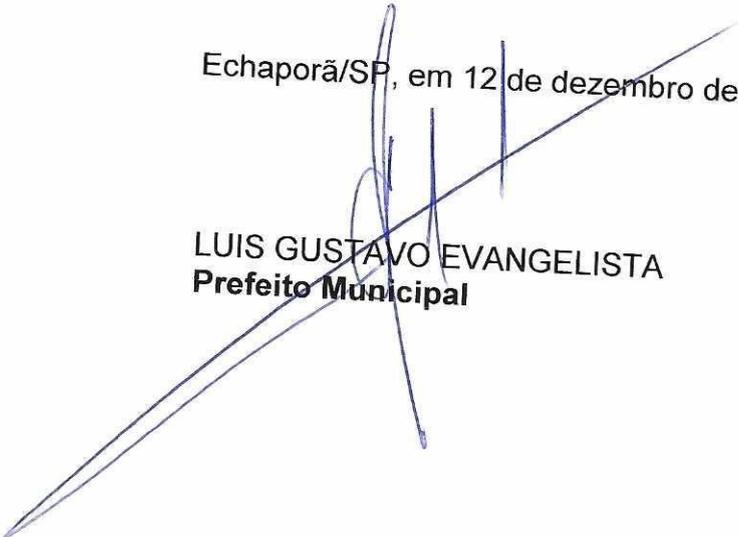
O auxílio alimentação extraordinário somente esta sendo proposto em razão da boa saúde financeira do Município de Echaporã, e somente poderá ser dado anualmente pelo Poder Executivo caso o Município tenha condições financeiras e orçamentárias sob controle, em total respeito ao interesse público.



Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal conta com o apoio do Poder Legislativo Municipal em aprovar o presente Projeto de Lei, respeitando-se os termos regimentais. O Poder Executivo Municipal acredita que os Nobres Vereadores irão se posicionar a favor do presente Projeto de Lei por reconhecer a importância de valorizar o servidor público municipal.

No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração em favor dos Nobres Edis.

Echaporã/SP, em 12 de dezembro de 2022.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal